



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE  
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 005, de 17 de março de 2021.

*Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*

O Ex<sup>mo</sup>. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e que os casos estão mais uma vez em curva ascendente em nosso Município nos últimos dias;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

**Considerando** que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

**Considerando** que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Tendo em vista o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021 e a Portaria SES/PE nº 188, de 16 de março de 2021, fica proibida no Município de São José do Egito a venda presencial e de coleta no local de venda de produtos não essenciais, mesmo em estabelecimentos que exerçam atividades essenciais.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 17/03/2021, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE  
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

§ 1º - Tanto os estabelecimentos caracterizados como de serviços essenciais como os não essenciais só poderão realizar venda de produtos não essenciais através dos serviços de entrega (*delivery*) e até as 18 horas;

§ 2º - Estabelecimentos como bares e similares permanecerão fechados;

§ 3º - As Lojas de Conveniência, poderão funcionar das 06 às 18 horas para venda de produtos essenciais, não podendo haver coleta no local de produtos não essenciais, nem consumo interno de qualquer produto.

Art. 2º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

§ 1º - O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas constantes do **Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).**

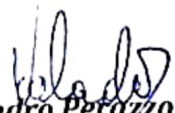
§ 2º - Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada, podendo culminar com a suspensão do Alvará da atividade.

Art. 3º. Todas as demais medidas restritivas sem data de término continuam em vigência até que sejam revogadas expressamente pelas Autoridades competentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 17 de março de 2021.

  
**Evandro Perazzo Valadares**  
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 17/03/2021, dando efetiva e legal publicidade.

  
Responsável